



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 191

" Dispõe sobre a eleição da Mesa da Câmara Municipal."

FAÇO SABER QUE O POVO DE PEDRO LEOPOLDO POR SEUS REPRESENTANTE NA CÂMARA APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE, R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º)- A eleição da Mesa da Câmara Municipal obedecerá ao disposto nesta RESOLUÇÃO:

Art. 2º)- A eleição será realizada no dia 12/12/91 às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, presentes a maioria de seus membros.

Art. 3º)- Até o dia 27/11/91, será permitido o registro de chapa ou de candidatos avulsos aos cargos da Mesa.

Parágrafo Único - Após o encerramento do Prazo de registro, não será permitido a candidatura de outro Vereador.

Art. 4º)- Na data da eleição, que se dará por 'escrutínio secreto, serão distribuídas cédulas datilografadas aos Vereadores, indicando os candidatos.

§ 1º- A eleição se fará por chamada individual e colocação de cédula na urna.

§ 2º- Encerrada a votação, o Secretário procederá a contagem dos votos, após verificar a coincidência entre o número de cédulas e de votantes.

Art. 5º)- Em caso de empate, será vencedor o candidato mais idoso.

Art. 6º)- Encerrada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, que tomarão posse em 1º de Janeiro de 1992.

Art. 7º)- Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1991

FRANCISCO CESAR VIANA

-Presidente-